



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO**



Ofício nº 280 /Gab/09.

Em, 14 de Setembro de 2009.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 1340 de 14 de Setembro de 2009, que autoriza o Poder Executivo a Instituir o Programa de Assistência à Saúde Médica e Odontológica dos Servidores Públicos e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o Regime Especial de Urgência, determinando-se a convocação de Sessões Extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO**

Ao
Excelentíssimo Senhor
GILVANI FERNANDES DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO**



Mensagem nº 95

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1340 de 14 de Setembro de 2009, que autoriza o Poder Executivo a INSTITUIR O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA Á SAÚDE MÉDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E COMOSSIONADOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE e dá outras providências, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Trata a presente matéria, de mais alta relevância social aos nossos honrados servidores e seus dependentes, uma vez que estamos resgatando passo a passo as condições de trabalho e vida da classe.

O Poder Executivo Municipal em nossa gestão tem trabalhado de forma a atender as demandas sociais nos mais diversos níveis e busca com a presente parceria de aprovação desta matéria com o Poder Legislativo Municipal atender aos anseios de melhor qualidade de vida a todos os servidores públicos municipais e seus familiares.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em Regime Especial de Urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 14 de Setembro de 2009.

**JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO**



Projeto Lei 1340/09

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
1º VOTAÇÃO		
Quorum	09	Favor
	09	Contra
Sessão	<u>Extraordinária</u>	Horas
Em	14	de 09 de 2009

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
2º VOTAÇÃO		
Quorum	09	Favor
	09	Contra
Sessão	<u>Extraordinária</u>	Horas
Em	14	de 09 de 2009

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS, INTEGRANTES DO QUADRO EFETIVO E COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Instituir o Programa de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos, integrantes do quadro efetivo e comissionados do Município de Ouro Preto do Oeste, que será executado na modalidade de auxílio, mediante ressarcimento parcial dos Planos de Saúde Médico e Odontológico, contratado diretamente pelo servidor.

§ 1º - O servidor terá a liberdade de escolher qualquer Plano de Saúde Médico e Odontológico existente no mercado e que melhor se adapte à sua necessidade e de seus dependentes.

§ 2º - O Plano de Saúde será entendido como:

I – Plano de Saúde Odontológico (bucal);

II – Plano de Saúde Médico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



Art. 2º - O valor a ser dispêndio com o ressarcimento será de até R\$ 100,00 (cem reais) por servidor, cuja dotação orçamentária deverá ser consignada na Lei Orçamentária Anual a partir do próximo exercício.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir em suas Unidades Orçamentárias dotação orçamentário específica no presente exercício financeiro, para cobrir as despesas do presente Programa de Assistência à Saúde dos Servidores contidas na presente Lei.

§ 2º - Sobre o valor do auxílio instituído pela presente Lei, não incidirão quaisquer descontos.

Art. 3º - Para fazer jus ao benefício o servidor deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovante original de adesão aos Planos de Saúde Médico e ou Odontológico junto ao Departamento de Recursos Humanos – DRH, sem rasuras ou emendas, contendo os elementos exigidos para a sua completa caracterização.

§ 1º - Fica autorizado o Poder Executivo consignar o pagamento dos serviços contratados diretamente pelo servidor, em folha, desde que a empresa de Assistência Médica apresente junto ao Departamento de Recursos humanos da prefeitura, autorização assinada pelo servidor com firma reconhecida em cartório.

§ 2º - O Departamento de Recursos Humanos verificará junto à empresa prestadora de serviço médico e ou odontológico a veracidade do Comprovante de Adesão de cada servidor.

§ 3º - O valor referente ao auxílio, estabelecido na presente Lei, deverá ser lançado no contracheque do servidor como rendimento não-tributável.

Art. 4º - São de exclusiva responsabilidade do servidtor:

I – a comunicação imediata ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura da rescisão do Contrato de Adesão ao Plano de Saúde anteriormente contratado;

II – a comprovação do pagamento mensal perante o DRH, caso não seja autorizado o desconto em folha, a cada 03 (três) meses, pessoalmente ou pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

III – o pagamento das mensalidades à entidade mantenedora do seu Plano de Saúde Médico ou odontológico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



§ 1º - Constatado, a qualquer tempo, pagamento indevido a título de auxílio, por omissão do servidor, este deverá restituir os valores recebidos, imediatamente.

§ 2º - A comprovação do pagamento mensal poderá ser feita diretamente pela empresa contratada e que tenha o desconto autorizado em folha, via listagem com a relação nominais dos servidores públicos municipais conveniados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO